



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

001

Ofício Interno n.º 01/2015

Comissão Especial de Inquérito

Inácio Martins, 11 de março de 2015

Prezado Senhor,

Através do presente, na qualidade de presidente da Comissão Especial de Inquérito, observado o disposto no Requerimento 001/2015, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, requerer autorização para contratação de profissional da área do direito para fins de auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão acima nominada, especialmente considerando a necessidade de que detenha conhecimentos técnicos para que o trabalho seja adequadamente realizado.

Desta forma, certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Jorge Ferreira de Almeida
Vereador

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Inácio Martins – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 03 / 2015

*Cópia extraída dos
autos da CEI 01/2015*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

002

Ofício Interno n.º 02/2015

Comissão Especial de Inquérito

Inácio Martins, 12 de março de 2015

Prezado Senhor,

Através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, em resposta ao Ofício Interno 01/2015 da Comissão Especial de Inquérito, vem respeitosamente, informar que a Assessora Jurídica da Presidência está a disposição da Comissão para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos, sendo evidente ainda que a Procuradoria Jurídica dessa Casa poderá igualmente acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos. Dessa forma, não entendo necessário que haja despesa com mais um profissional do Direito quando dois já fazem parte do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Desta forma, nos manifestamos contrariamente a necessidade de contratação do profissional requerido, e aproveitamos para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Inácio Martins – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CONFERE COM O ORIGINAL
16 / 03 / 2015

*Cópia extraída dos
autos da CEI 01/2015.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

003

Ofício Interno n.º 03/2015

Comissão Especial de Inquérito

Inácio Martins, 12 de março de 2015.

Prezado Senhor,

Através do presente, em resposta ao Ofício Interno 02/2015 vimos na qualidade de membros da Comissão Especial de Inquérito, respeitosamente diante de Vossa Excelência, informar que, embora tenham conhecimento acerca da disponibilidade da Assessora Jurídica da Presidência em auxiliar nos trabalhos a serem realizados por essa Comissão, há que se considerar que se trata de assunto evidentemente que não requer apenas conhecimento jurídico, mas conhecimento específico acerca do tema a ser tratado. Em reunião com a referida assessora a mesma manifestou-se no sentido de não ter conhecimento específico na área, o que dificultaria a condução jurídica do procedimento, colocando-se a disposição para auxiliar profissional eventualmente contratado. Em contato com a procuradoria jurídica desse Poder, a mesma colocou-se a disposição para auxiliar os trabalhos, destacando, no entanto, o comprometimento com atividades diárias do Poder Legislativo. Evidente que, no caso não se trata de uma atividade corriqueiramente realizada, e que demandará dedicação integral do profissional, diante da necessidade de que se requisitem e analisem documentos de licitação, contratação, pagamentos, etc., convocação e oitiva de pessoas, vistoria em obras e outros, auxiliando diretamente a Comissão.

Ora, claro que, a autorização para contratação de profissional da área do direito para fins de auxiliar justamente e especificamente nesses trabalhos é plenamente justificada inclusive no interesse público, uma vez que se trata de comissão destinada a apuração de eventuais irregularidades na Administração Pública, e representa o cumprimento de uma das mais importantes atividade do Poder Legislativo – a **fiscalização**.

Desta forma, certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Jorge Ferreira de Almeida

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 03 / 2015

*Cópia extraída dos
autos da CEI 01/2015.*

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Inácio Martins – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

004

Ofício Interno n.º 04/2015

Comissão Especial de Inquérito

Inácio Martins, 16 de março de 2015

Prezado Senhor,

Através do presente, considerando as considerações trazidas pela pelos membros da Comissão Especial de Inquérito através do ofício interno 03/2015, autorizo a contratação de profissional da área do Direito para auxiliar nos trabalhos a serem realizados.

Assim comunique-se a Comissão Permanente de Licitações para as medidas que se mostrarem necessárias.

Aproveitamos para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Inácio Martins - Pr


CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CONFERE COM O ORIGINAL

16 / 03 / 2015

*Cópia extraída dos autos
da CEI 01/2015.*



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Aos vinte dias do mês de março de 2015 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, senhores Rita Sueli Xavier Taborda, Laureci José de Oliveira e Tatiane Otto, para análise do pedido de contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito. Considerando-se a URGÊNCIA da contratação, uma vez que o prazo para que os trabalhos da Comissão se finalizem já está em curso, bem como a evidencia de que os valores a serem pagos não ultrapassarão o limite máximo fixado no artigo 24, II da lei 8666/93, qual seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais), e por fim, considerando que a possibilidade de não realização do processo de licitação pode se dar em razão de se tratar de serviço técnico que depende de conhecimentos específicos, entendemos por todos os fundamentos expostos pela possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, desde que a mesma se dê por valor inferior a oito mil reais. **Na sequência submetase à apreciação do Presidente da Câmara.** Após, sendo pela sequencia do procedimento e autorização da contratação pleiteamos o encaminhamento para parecer jurídico.

Rita Xavier Taborda
Presidente

Laureci José de Oliveira
Membro

Tatiane Otto
Membro



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação pretendida para auxiliar os trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Licitações pela Dispensa do Procedimento Licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para a possibilidade de dispensa;

AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório

AUTORIZO a contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados cuja proposta de honorários sejam fixadas abaixo do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E encaminhe-se para pareceres jurídico e contábil, sendo pela regularidade especia-se Edital de Dispensa de Licitação.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 20 de março de 2015


Valdir Cabral da Silva
Presidente



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO
MARTINS**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2015 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, senhores Rita Sueli Xavier Taborda, Laureci José de Oliveira, Tatiane Otto, para análise do nome indicado para contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito mediante dispensa de licitação. Evidenciando que a empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN -, apresentou proposta no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), portanto, valor inferior ao teto autorizador da lei para a dispensa licitatória, e ainda considerando que se trata o profissional indicado pela empresa, de acordo com os documentos apresentados à Comissão Especial de Investigação, que detém conhecimento específico e técnico dos objetos, entendemos por todos os fundamentos expostos pela possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação da empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN. **Na sequência submeta-se à apreciação do Presidente da Câmara.** Após, sendo pela sequência do procedimento e autorização da contratação pleiteamos o encaminhamento para parecer jurídico.

Rita Xavier Taborda
Presidente

Laureci José de Oliveira
Membro

Tatiane Otto
Membro



ATA Nº 01

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Inquérito, senhores Jorge Ferreira de Almeida, Presidente, Osvaldir Nunes Pereira, Relator e Sidnei Lopes, membro para discutir acerca da contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Considerando os membros as propostas de preço apresentados, e outros contatos telefônicos realizados com outros advogados e escritórios, que deixaram de encaminhar propostas como solicitado, passaram a analisar as propostas de preço realizadas e currículos apresentados.

A pessoa jurídica Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN, apresentou proposta no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), e currículo no qual indica advogados e menciona as suas qualificações e especialmente experiência na área pública (Dr Eliseu Antonio Kloster e Dr Anderson Roberto Seguro). O advogado André Sberze apresentou proposta de preço no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

As propostas de preço apresentadas foram todas em valor abaixo do limite legal, o que permite a dispensa licitatória.

Aliando valores e experiências profissionais, resolveram por indicar e requer a contratação a empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN -, considerando que os advogados indicados a atuarem diretamente na prestação do serviço já possuírem experiência ampla na área, inclusive auxiliando em CPIs.

Assim entenderam pelo o encaminhamento do nome da empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN -, à Comissão de Licitações para contratação.

Nada mais havendo foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.


Jorge Ferreira de Almeida
Presidente


Osvaldir Nunes Pereira
Relator


Sidnei Lopes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
CONFERE COM O ORIGINAL
24 / 03 / 2015

Cópia extraída
dos autos da
CEI 01/2015.



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação por Dispensa do Procedimento Licitatório e havendo comprovação do conhecimento específico e técnico do objeto do labor, **AUTORIZO** a contratação mediante dispensa do procedimento licitatório da empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN pelo valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

E encaminhe-se para pareceres jurídico e contábil.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 25 de março de 2015


Valdir Cabral da Silva
Presidente



À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR, contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito. Dispensa de Licitação. Possibilidade da contratação. Presença também de requisitos a ensejar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para que houvesse a contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito. Reunida, a Comissão concluiu pela possibilidade de contratação mediante dispensa do procedimento licitatório com base no valor a ser despendido com o contrato a ser firmado.

Dispõe o artigo 24 da lei 8.666/1993 que regula Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

A alínea "a" do inciso II do artigo 23 dispõe:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

"



Assim, de acordo com o diploma legal poderá ser dispensada a licitação com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.]

Evidente que, o critério de limite de preço só foi adotado para permitir ao Poder Público contratar pela modalidade mais célere. Por outro lado, verifico que se trata de contratação urgente para evitar atraso quando ao início das atividades por parte da Comissão Especial de Investigação do Poder Legislativo.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa pelo contratante.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, o melhor interesse da Administração foi respeitado, tendo sido realizada pesquisa de preço, que indicou a proporcionalidade e razoabilidade da oferta proposta.

Não se pode deixar de analisar ainda, que a contratação visada é de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados, o que indica a necessidade de profissional do Direito com experiência na área de procedimentos administrativos, de modo que, entendo que a contratação desse tipo de prestação de serviços poderia ocorrer diretamente, por inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

9



Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Assim, sendo impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual a ser prestado no âmbito jurídico, por profissional da área do direito, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, seria inviável a competição e possível a inexigibilidade do procedimento.

Nesse sentido a doutrina de MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS:

O advogado desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar: "A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor

9



serviço pelo preço ofertado. Ou, em outras palavras, os profissionais que se destacam nos vários ramos do direito geralmente não competem em processo licitatório por ser totalmente inviável a sua cotação de honorários em face de outras formalizadas por jovens advogados em início de carreira. Não vai nessa afirmação nenhum demérito aos jovens advogados, pois, como sabiamente afirmado por Calamandrei, 'a juventude nunca é melancólica porque tem o futuro diante dela'. A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público. Contratando diretamente o advogado, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade. (...). Por outra vertente, como já enaltecido, o art. 25 da Lei 8.666/93, ao enumerar os casos de inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, deixou assente que os trabalhos intelectuais, como o declinado no presente caso, ficam fora da regra geral de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente, ao interesse público (O Limite da Improbidade Administrativa, Rio de Janeiro, Forense, 2010, p. 91/92)

Ainda acrescenta mencionado autor na mesma obra;

"Após a análise da Lei de Licitação, pode-se afirmar, com certeza, de que os serviços técnicos profissionais especializados relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas dos advogados, independentemente de suas qualificações pessoais, possuem natureza singular, pelo fato da notória especialização que a profissão em questão exige. A intelectualidade do advogado independe da sua inscrição na OAB, não se vincula a qualquer rótulo, tendo em vista que a advocacia é um estado permanente de criação intelectual. Mais uma vez abrimos parênteses para registrar nossa ótica proferida em outro trabalho que se encaixa perfeitamente no presente contexto: "Neste último aspecto, entendemos que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1o. do art. 25 da Lei 8.666/93. É humanamente impossível dimensionar-se qual é o melhor advogado do Brasil (se é que é possível tal rótulo) em virtude da complexidade jurídica que o caso comporta, bastando o advogado possuir alto grau de especialização (op. cit., p. 93).

ra



Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, entendo que é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

O STJ assim se posicionou:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

Assim, parece-me claro, que em se tratando de prestação de serviços jurídicos extremamente especializados, necessitando-se de amplos conhecimentos na seara administrativa, e mais que isso na prática atuante em comissões de investigações, estaríamos diante da inexigibilidade do procedimento licitatório.

No presente caso, evidente que, em não ultrapassando o valor máximo autorizador da dispensa licitatória, essa poderia ser levada a efeito na contratação, justificada a ausência de procedimento também pela inexigibilidade, fundamentada, a meu ver, nos documentos que instruem a contratação.

Estabelece ainda a lei citada em seu artigo 38, parágrafo único que: "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", obrigando a análise jurídica ora realizada.

19



Evidente que se pretende com isso garantir uma análise anterior acerca do cumprimento da lei e dos princípios administrativos aplicáveis.

Como se observa o procedimento está instruído com Requerimento da autoridade máxima e ordenadora das despesas, e Autorização do procedimento, Declaração do Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação e suficiência de valores para a contratação; Ata da comissão de licitações indicando a modalidade (dispensa) e após minuta de contrato, tudo contribuindo para cumprimento do Princípio da Legalidade.

Dispõe o artigo 55 da Lei 8666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
- VIII - os casos de rescisão;**
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Analizada a Minuta de Contrato verifica-se que a mesma está em perfeita conformidade com as disposições aplicáveis.

Feitas as observações cabíveis, concluímos que, sob **análise jurídica**, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização da Dispensa do Processo Licitatório.

Assim, o parecer é favorável à dispensa do procedimento licitatório conforme documentação que foi apresentada para **análise jurídica**, S.M.J. ficando, evidentemente, submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para considerações relativas inclusive ao mérito.

Destaco a necessidade de parecer contábil que ateste a regularidade da despesa, a fonte pagadora e outras informações que lhe são pertinentes e devem estar corretamente apostas no contrato. Ainda, oriento que o processo seja submetido a conhecimento do Setor de Controle Interno.

Sendo o que tinha para analisar no momento.

É o parecer.

Inácio Martins, 25 de março de 2015


Vanessa Queiroz
OAB/PR 35.246

PARECER CONTÁBIL

Trata-se de parecer contábil referente à Dispensa de Licitação nº 002/2015 contratação de Assessoria Jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito. Fonte de recurso 0001. O Poder Legislativo dispõe de uma Dotação Orçamentária inicial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com um saldo atual de R\$ 83.000,00(oitenta e três mil reais) para despesa orçamentária 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiras-Pessoas Jurídicas.

Vemos á existência de dotação suficiente para a contratação da Assessoria Jurídica.

É o Parecer


JOANITA APARECIDA DOS SANTOS
CRC Pr.034989/0-0

Inácio Martins, 25 de março de 2015..

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2015

Unidade gestora: Câmara Municipal de Inácio Martins				Período: De Janeiro Até Março		Página: 1		
CÓDIGO	TÍTULOS			ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01. CAMARA MUNICIPAL				1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12
01.001 CAMARA MUNICIPAL				1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12
01.031.0101.1-001 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO				515.104,14	0,00	515.104,14	67.619,56	447.484,58
00010	00001	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	186.729,00	0,00	186.729,00	0,00	186.729,00
00011	00068	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	328.375,14	0,00	328.375,14	67.619,56	260.755,58
	00000	4.4.90.51.01.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS				67.619,56	
01.031.0101.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				1.163.271,00	0,00	1.163.271,00	201.504,46	961.766,54
00020	00001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	716.521,00	0,00	716.521,00	148.812,44	567.708,56
	00000	3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL				3.942,85	
	00000	3.1.90.11.37.00	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				1.050,47	
	00000	3.1.90.11.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO				1.917,21	
	00000	3.1.90.11.01.05	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA				93.412,62	
	00000	3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				38.698,59	
	00000	3.1.90.11.31.01	VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				9.644,20	
	00000	3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO				146,50	
00030	00001	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	112.350,00	0,00	112.350,00	21.334,26	91.015,74
	00000	3.1.90.13.10.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				1.717,61	
	00000	3.1.90.13.05.03	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA				2.535,45	
	00000	3.1.90.13.05.04	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES				17.081,20	
00040	00001	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.150,00	0,00	48.150,00	6.126,36	42.023,64
	00000	3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS				6.126,36	
00050	00001	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	32.100,00	0,00	32.100,00	5.175,00	26.925,00
	00000	3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS				1.555,00	
	00000	3.3.90.14.14.03	AGENTES POLÍTICOS				3.620,00	
00060	00001	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	26.750,00	0,00	26.750,00	2.374,59	24.375,41
	00000	3.3.90.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				169,00	
	00000	3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE				359,39	
	00000	3.3.90.30.01.02	GASOLINA				1.395,20	
	00000	3.3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA				451,00	
00070	00001	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.400,00	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
00080	00001	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
00090	00001	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	17.681,81	82.318,19
	00000	3.3.90.39.95.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE				220,00	
	00000	3.3.90.39.43.99	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				414,59	
	00000	3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS				276,76	
	00000	3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				1.138,70	
	00000	3.3.90.39.88.01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				2.985,50	
	00000	3.3.90.39.44.99	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES				247,66	
	00000	3.3.90.39.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES				10.108,60	
	00000	3.3.90.39.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				570,00	
	00000	3.3.90.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL				1.720,00	
00100	00001	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
VALDIR CABRAL DA SILVA				JOANITA APARECIDA DOS SANTOS				
				CONTADOR				
TOTAL GERAL DA DESPESA				1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12

VALDIR CABRAL DA SILVA

JOANITA APARECIDA DOS SANTOS
CONTADOR



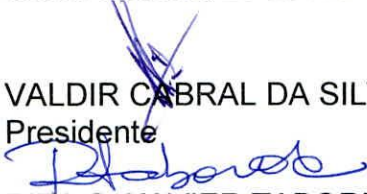
DESPACHO

Considerando o parecer jurídico, encaminhe-se para publicação do edital de dispensa de licitação e providencie-se o contrato para assinatura.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 25 de março de 2015.

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente


RITA S. XAVIER TABORDA
Presidente CPL



EXTRATO DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

CNPJ DO CONTRATADO: 03.233.240/0001-24

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito.

Inácio Martins, 26 de março de 2015

RITA S. XAVIER TABORDA
Presidente

LAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA
Membro

TATIANE OTTO
Membro

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

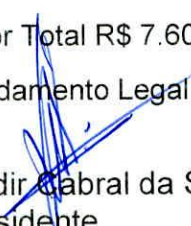
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 02/2015

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Favorecido Centro de Integração de Estudantes – ESTÁGIOS CIN

Valor Total R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.


Valdir Cabral da Silva
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

CNPJ DO CONTRATADO: 03.233.240/0001-24

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

ASSINATURA: 06/04/2015

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)


Valdir Cabral da Silva
Presidente da Câmara


Rita S. Xavier Taborda
Presidente da Comissão de Licitações

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
Contratado



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado CONTRATANTE, Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, n.º 291, nesta cidade de Inácio Martins - Pr., inscrito no CNPJ/MF n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado à Rua Barão de Capanema, n.º 330, neste município, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.384.889-5, e do CPF/MF sob n.º 655.125.889-15, e de outro lado denominado CONTRATADO, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, Guarapuava, PR, CEP 85.010-200, e por este instrumento particular de Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, através do Edital de Dispensa de Licitação n.º 02/2015 resolvem realizar o presente Contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato constitui-se na prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica junto à CONTRATANTE, e especialmente à Comissão Especial de Inquérito formada pelo Requerimento 01/2015, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela referida Comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado do presente contrato será de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será feito pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em duas parcelas, cada uma de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato e a segunda quando da finalização dos serviços a serem prestados, com as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01.01.02.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

90.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial pelo disposto no artigo 24 e incisos, por se tratar de valor inferior ao previsto para realização de procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

024

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, a saber:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação das normas legais em vigor, em especial a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro Comarca de Irati para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Inácio Martins, PR, em 08 de abril de 2015.



VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN**
Contratado

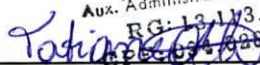


Jacqueline D. Rocha
RG: 3.845.597-4
CPF: 586.606.189-85

Testemunhas:



Lais de Almeida Campos
Aux. Administrativo - Estágios CIN
RG: 12.113.213-1
CPF: 674.628.389-92





Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado CONTRATANTE, Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, n.º 291, nesta cidade de Inácio Martins - Pr., inscrito no CNPJ/MF n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado à Rua Barão de Capanema, n.º 330, neste município, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.384.889-5, e do CPF/MF sob n.º 655.125.889-15, e de outro lado denominado CONTRATADO, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, Guarapuava, PR, CEP 85.010-200, e por este instrumento particular de Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, através do Edital de Dispensa de Licitação n.º 02/2015 resolvem realizar o presente Contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato constitui-se na prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica junto à CONTRATANTE, e especialmente à Comissão Especial de Inquérito formada pelo Requerimento 01/2015, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela referida Comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado do presente contrato será de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será feito pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em duas parcelas, cada uma de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato e a segunda quando da finalização dos serviços a serem prestados, com as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01.01.02.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

90.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial pelo disposto no artigo 24 e incisos, por se tratar de valor inferior ao previsto para realização de procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, a saber:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação das normas legais em vigor, em especial a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro Comarca de Irati para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Inácio Martins, PR, em 08 de abril de 2015.



VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

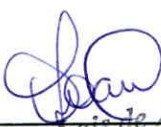


**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN**
Contratado



RG: 2.845.597-4
CPF: 094.028.392-92

Testemunhas:



Luiz de Almeida Campos
Aux. Administrativo - Estágios CIN
RG: 13.113.213-1
CPF: 094.028.392-92

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

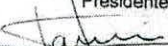
EXTRATO DE EDITAL

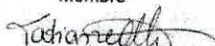
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
 CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55
 CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
 CNPJ DO CONTRATADO: 03.233.240/0001-24
 VALOR CONTRATADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de assessoria jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito.

Inácio Martins, 26 de março de 2015


 RITA S. XAVIER TABORDA
 Presidente


 LAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA
 Membro


 TATIANE OTTO
 Membro

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 002/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
 CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55
 CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
 CNPJ DO CONTRATADO: 03.233.240/0001-24
 VALOR CONTRATADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
 ASSINATURA: 06/04/2015
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
 VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)


 Valdir Cabral da Silva
 Presidente da Câmara


 Rita S. Xavier Taborda
 Presidente da Comissão de Licitações

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
 Contratado

leis 773-774-776 e 777-2015

ICO
DES

erior
rário.

ÇA

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica para auxiliar nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial de Inquérito.

Autos com um total de 027 páginas.


Tatiane Otto

Assistente Administrativo